



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 033/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 036/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal:

"Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio."

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo precípua a ratificação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), bem como a autorização para o ingresso formal do Município de Manfrinópolis/PR como membro consorciado.

A finalidade da proposição é viabilizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, com foco na área de resíduos sólidos, por meio da participação no "Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (GRS)" em parceria com a ITAIPU Binacional e Itaipu Parquetec. A adesão implica um investimento anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O Projeto de Lei fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e no Decreto Federal nº 6.017, de 22 de outubro de 2007, que a regulamenta, encontrando amparo também no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, que possibilita a cooperação federativa para a gestão associada de serviços públicos.

II. ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

Constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 241, autoriza expressamente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

disciplinarem, por meio de lei, a gestão associada de serviços públicos. Tal dispositivo confere o necessário suporte constitucional para a formação de consórcios públicos e para a adesão dos entes federativos a eles, como é o caso do Município de Manfrinópolis ao CISPAR.

Ademais, o Art. 30, incisos I, V e IX, da Carta Magna atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o saneamento básico. A Lei nº 11.107/2005, que rege os consórcios públicos, encontra-se em plena sintonia com essas prerrogativas constitucionais, ao permitir que os Municípios exerçam suas competências de forma compartilhada e otimizada.

A iniciativa está igualmente em consonância com a Constituição do Estado do Paraná, que segue os preceitos da Constituição Federal quanto à autonomia municipal e à possibilidade de cooperação interfederativa, e com a Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis, que não apresenta óbices a essa forma de gestão associada, desde que observados os requisitos legais.

Legalidade

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos de legalidade exigidos para a matéria. A iniciativa do Poder Executivo para a proposição de lei que visa a ratificação de contrato de consórcio público é a via adequada, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu Art. 4º, §1º, estabelece que a autorização para a celebração de consórcios públicos, bem como a ratificação do protocolo de intenções (que se converte no contrato de consórcio), deve ocorrer por meio de lei municipal. Assim, o rito adotado pelo Município de Manfrinópolis está em estrita conformidade com a legislação federal aplicável. O Decreto Federal nº 6.017/2007, por sua vez, regulamenta aspectos operacionais e financeiros dos consórcios, que deverão ser observados na execução das atividades.

O CISPAR, enquanto associação pública de direito público, é uma entidade legalmente constituída para atuar na gestão associada de serviços públicos, conferindo a segurança jurídica necessária para a adesão do Município de Manfrinópolis.

Técnica Legislativa do Projeto de Lei

A Comissão de Redação e Justiça analisou a estrutura formal do Projeto de Lei, incluindo sua ementa, artigos, justificativa e anexos. A redação apresenta-se clara, concisa e precisa, cumprindo os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece as normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Os dispositivos sobre a abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

de créditos adicionais, conforme Art. 3º do PL, encontram-se adequados e dentro dos parâmetros legais para o ajuste orçamentário necessário à despesa decorrente da adesão.

Mérito Administrativo

A adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) representa uma iniciativa de grande relevância e mérito administrativo para o Município de Manfrinópolis, que, sendo de pequeno porte, com economia rural e baseada na agricultura familiar, enfrenta desafios singulares na gestão de serviços públicos complexos como o saneamento básico, em particular o de resíduos sólidos.

A participação em um consórcio público oferece a Manfrinópolis a oportunidade de usufruir de:

- **Economia de escala:** diluição de custos operacionais e administrativos entre os municípios consorciados.
- **Expertise técnica:** acesso a conhecimentos especializados e equipes multidisciplinares que seriam inviáveis para um município pequeno manter individualmente.
- **Acesso a recursos:** facilitação na captação de recursos federais, estaduais e de parcerias com entidades como a ITAIPU Binacional, para a implementação de programas e projetos de melhoria da gestão de resíduos sólidos.

O objeto do convênio, focado na gestão de resíduos sólidos por meio do Programa GRS, é de suma importância para a saúde pública, a proteção ambiental e a sustentabilidade de nosso município, impactando diretamente a qualidade de vida da nossa população. A participação em assembleias gerais do consórcio, onde cada município tem voz e voto, é um mecanismo fundamental para garantir a representatividade dos interesses de Manfrinópolis e a adequação dos serviços às nossas peculiaridades.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após minuciosa análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, esta Comissão de Redação e Justiça opina favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025.

Entendemos que a proposição atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, apresentando-se como um instrumento válido e eficaz para o avanço das políticas de saneamento em nosso Município. A adesão ao CISPAR é uma medida estratégica que promete trazer benefícios concretos para Manfrinópolis,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



otimizando a gestão de resíduos sólidos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

Recomendamos que o Poder Executivo Municipal mantenha um acompanhamento ativo e vigilante da participação do Município no consórcio, garantindo que os interesses de Manfrinópolis sejam sempre defendidos e que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados, com a devida prestação de contas à Câmara Municipal sobre as atividades e impactos do consórcio.

Manfrinópolis, em 20 de outubro de 2025

Elizangela dos Ilmeiros
ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

José João Machado Filho
JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

RELATOR

Fernanda Da Rosa
FERNANDA DA ROSA

SECRETÁRIA